**TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ENTRE VISA ESTADUAL E MUNICIPAL**

**TERMO DE ADESÃO Nº 04-2018**

**I- Dados do Município**:

|  |
| --- |
| Nome do município: **Paraíso do Tocantins - TO** |
| CNPJ: 11.230.086/0001-65 |
| Telefone: (63) 3904-1539/ 3602-5056 email: visa.paraiso@saude.to.gov.br |
| Prefeito: Moises Nogueira Avelino |
| Secretário Municipal da Saúde: Rosirene Gomes Leal |
| Responsável pela Vigilância Sanitária: Lívia Milhomen |

**II- Declaração de Adesão:**

O Município de **Paraíso do Tocantins - TO,** representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr (a) Rosirene Gomes Leal,** vem formalizar sua adesão ao presente Termo de Pactuação, junto a Secretária de Saúde Estadual, onde assumimos a responsabilidade de executar todas as ações de Vigilância Sanitária (estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário) e que não estiverem contidas na tabela abaixo, as quais serão de competência exclusiva da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins.

**III- Tabela:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO CNAE - Estabelecimentos/Serviços** | |
| - | ANÁLISE DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS; | |
| - | ANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO; | |
| 3900-5/00 | DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; | |
| 8610-1/01 | | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; |
| 8610-1/02 | | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; |
| 8630-5/07 | | ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA; |
| 864002/02 | | LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN; |
| 8640-2/03 | | SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA; |
| 8640-2/05 | | HEMODINÂMICA; |
| 8640-2/05 | | LABORATÓRIO RADIOLÓGICO EM UNIDADES MÓVEIS, EXCETO COM CONSULTAS; |
| 8640-2/05 | | LABORATÓRIOS RADIOLÓGICOS EM UNIDADES MÓVEIS TERRESTRES; |
| 8640-2/05 | | SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR; |
| 8640-2/04 | | SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; |
| 8640-2/05 | | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; |
| 8640-2/05 | | SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO; |
| 8640-2/05 | | CLÍNICA DE RADIOLOGIA; |
| 8640-2/05 | | SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA; |
| 8640-2/05 | | SERVIÇOS DE RADIOLOGIA; |
| 8640-2/05 | | SERVIÇOS DE RÁDIO-IMUNODIAGNÓSTICO; |
| 8640-2/06 | | SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; |
| 8640-2/10 | | SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA; |
| 8640-2/11 | | SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA; |
| 8640-2/12 | | SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA; |
| [8640-2/12](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=8640212&chave=86402) | | CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL; |
| 8640-2/13 | | SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA; |
| 8640-2/14 | | SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS; |
| [8640-2/14](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=8640214&chave=86402) | | BANCO DE OLHOS; |
| 8690-9/02 | | ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO; |
| 1031-7/00 | | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS – EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1032-5/01 | | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO; |
| 0892-4/03 | | REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL; |
| 1041-4/00 | | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO; |
| 1042-2/00 | | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO; |
| 1043-1/00 | | FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS; |
| 1053-8/00 | | FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS – EXCETO QUANDO A VENDA FOR SOMENTE EM SORVETERIA; |
| 1032-5/99 | | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO; |
| 1053-8/00 | | FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS; |
| 1061-9/01 | | BENEFICIADORA DE ARROZ |
| 1061-9/02 | | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ; |
| 1062-7/00 | | MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS; |
| 1064-3/00 | | FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO; |
| 1065-1/01 | | FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS; |
| 1065-1/02 | | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO; |
| 1065-1/03 | | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO; |
| 1069-4/00 | | MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; |
| 1071-6/00 | | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO; |
| 1072-4/01 | | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO; |
| 1072-4/02 | | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA; |
| 1082-1/00 | | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ; |
| 1091-1/00 | | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO; |
| 1092-9/00 | | FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS– EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1093-7/01 | | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES– EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1093-7/02 | | PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES– EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1094-5/00 | | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS– EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1095-3/00 | | FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS– EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1096-1/00 | | FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS– EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1099-6/02 | | FABRICAÇÃO DE PÓS-ALIMENTÍCIOS; |
| 1099-6/05 | | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO; |
| 1099-6/06 | | FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS; |
| 1121-6/00 | | FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS; |
| 1122-4/04 | | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS; |
| 1099-6/03 | | FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS; |
| 2029-1/00 | | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS; |
| 1731-1/00 | | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 1732-0/00 | | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 1733-8/00 | | FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 2222-6/00 | | FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 2312-5/00 | | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 2341-9/00 | | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 2349-4/99 | | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATARIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 2591-8/00 | | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS EM PAPEL ALUMÍNIO (QUENTINHA, ETC); |
| 2219-6/00 | | FABRICAÇÃO DE PRESERVATIVOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RAIO X PARA USO MÉDICO-ODONTÓLOGICO; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODENTÁRIOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODIAGNÓSTICOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRONICOS PARA ODONTOLOGIA; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROTERAPÊUTICOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHO; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA ENDOSCOPIA; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA FISIOTERAPIA; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO ELETROCIRÚRGICOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE CARDIODESFIBRILADOR; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFOS, ENDOSCOPIOS E OUTROS APARELHOS PARA ELETRODIAGNOSTICO; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE INCUBADORA PARA BEBES; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE MARCAPASSOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE PARTES E ACESSÓRIOS PARA MARCA-PASSOS, PARA APARELHOS AUDITIVOS OU PARA CARDIODESFIBRILADOR AUTOMÁTICO; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E PARA LABORATÓRIOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USOS MÉDICO, CIRÚRGICO, E ODONTOLÓGICO; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | | FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS CARDÍACAS; |
| 3092-0/00 | | FABRICAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS COM OU SEM MOTOR; |
| 3250-7/01 | | FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; |
| 3250-7/03 | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA; |
| 3250-7/04 | | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA; |
| 3250-7/05 | | FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLÓGIA |
| 3250-7/08 | | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICOHOSPITALAR; |
| 1742-7/01 | | FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS; |
| 1742-7/02 | | FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS; |
| 2063-1/00 | | FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; |
| 3291-4/00 | | FABRICAÇÃO DE ESCOVAS PARA DENTES; |
| 2052-5/00 | | FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS; |
| 2061-4/00 | | FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS; |
| 2062-2/00 | | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO; |
| 2014-2/00 | | FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS; |
| 2121-1/01 | | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO; |
| 2121-1/02 | | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO; |
| 2121-1/03 | | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO; |
| 2123-8/00 | | FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; |
| 2110-6/00 | | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS; |
| 3250-7/02 | | FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; |
| 2071-1/00 | | FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS; (QUE ENTRAM EM CONTATO COM OS ALIMENTOS) |
| 4771-7/02 | | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; |
| 4644-3/01 | | COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; |
| 4930-2/02 | | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL – TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; |
| 4649-4/09 | | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA. |

**III - Obrigações do Estado:**

1. Realizar inspeções periódicas sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato.

2. Normatizar, supervisionar, avaliar e apoiar a execução das ações de Vigilância Sanitária desenvolvidas pelos Municípios.

3. Desenvolver e disponibilizar sistema de informação necessário como instrumento de planejamento e acompanhamento das ações e metas pactuadas.

4. Promover programa de desenvolvimento de recursos humanos, contemplando os serviços e ações de Vigilância Sanitária.

**V - Obrigações do Município:**

1. Realizar inspeções periódicas sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato.

2. Apresentar a VISA Estadual a Programação Anual de VISA Municipal, conforme Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA para homologação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

3. Capacitar os servidores que exercem as atividades de Vigilância Sanitária no Município.

4. Apresentar a VISA Estadual relatório Semestral da execução das ações de Vigilância Sanitária no Município.

* Primeiro Semestre 10/07/2018
* Segundo Semestre 10/01/2019

Palmas - TO, 04 de dezembro 2017.

**THIAGO BOTELHO AZEVEDO**

Diretor de Vigilância Sanitária do Estado

**LÍVIA MILHOMEN**

Coordenador de Vigilância Sanitária do Município

**ROSIRENE GOMES LEAL**

Secretário Municipal de Saúde